



Órgão: Tribunal Pleno do TJD/DF.
Processo Nº 036/2015: Recurso Voluntário.
Recorrentes: Sociedade Esportiva Ceilandense S/C Ltda – ME.
Advogados: Drs. André Luiz Martins e Vanessa Sousa Nascimento.
Recorrida: 2ª Comissão Disciplinar do TJD da FBF.
Procurador: Dr. Lourival Moura e Silva.
Relator: Auditor Vicente Wilson Ferreira Reis (**voto vencido**).
Redator Designado: Auditor Edvaldo Soares Brasileiro -

EMENTA

RECURSO VOLUNTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. REJEITADA À UNANIMIDADE. MÉRITO PARCIALMENTE PROVIDO POR MAIORIA. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 191, 203, C/C ART. 183, 182 CAPUT E 182-A. REDUÇÃO DA MULTA PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) E AMANTENÇA DA PERDA DE PONTOS.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Auditores do Tribunal Pleno do TJD/DF, Dr. **Edvaldo Soares Brasileiro** – Redator Designado, Dr. **Cleiton Pena Araújo** - Presidente, Dr. **Conceição José Macedo**, Dr. **Vicente Wilson Ferreira Reis** – Relator (**voto vencido**), Dr. **Jorge Luiz de Moura Andrade**, sob a presidência do Auditor Dr. **Cleiton Pena Araújo**, em proferir a seguinte decisão:

RESOLVE O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA FBF, À UNANIMIDADE DE VOTOS EM CONHECER DA PRELIMINAR DE NULIDADE CITAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO, ANTE O COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO DA EQUIPE A SESSÃO DE JULGAMENTO (FL. 37) E, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTOI PARA NOS TERMOS DO VOTO DISCIDENTE, RERDUZIR A PENA PECUNIÁRIA PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DOS ARTS.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE FUTEBOL
Filiada a Confederação Brasileira de Futebol

191, 203, C/C ART. 183, 182, CAPUT E 182-A, AMBOS DO CBJD, MANTENDO-SE A PERDA DE PONTOS.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2015.

Auditor Dr. **Cleiton Pena Araújo**
Presidente do TJD/DF

Auditor Dr. **Edvaldo Soares Brasileiro**
Redator Designado.

RELATÓRIO

VOTO

A preliminar de nulidade do processo por vício de citação argüida pela recorrente se apresenta descabida e despropositada, porquanto a certidão de fl. 32 exarada pela secretária do TJF/FMF informa que **citou e intimou as partes interessadas, inclusive a Entidade (Agremiação) do Processo 036/2015, por telefone, por e-mail, bem como por publicação no sítio eletrônico da FBF (<http://fbfdf.org.br>) e no mural que fica em local de fácil acesso localizado na sede do TJD/FMF.**

Não bastasse, a Ata da Sessão de Julgamento inserta às fls. 37/38, comprova que a Recorrente compareceu voluntariamente à citada sessão e nada requereu, de sorte que o comparecimento voluntário da parte indubitavelmente supre eventual ato de citação/intimação, devendo, pois, tal preliminar deve ser de pleno rejeitada.

No mérito, considerando que a Recorrente mediante uma única ação perpetrou duas infrações (art. 191 e 203), conforme prescreve a dicção contida no artigo 183, do CBJD, a de pena maior absorve a de pena menor.

Neste contexto, tenho que a pena a ser aplicado é a tipificada no art. 203, do CBJD, que deverá ser reduzida pela metade por ser tratar de entidade de prática partícipe de competição que congrega exclusivamente atletas não profissionais, nos exatos termos do art. 182, do Códex desportivo.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE FUTEBOL
Filiada a Confederação Brasileira de Futebol

Assim, levando-se em conta os elementos de dosimetria previstos no art. 182-A, especialmente por se tratar a entidade de prática desportiva de baixíssima capacidade econômico-financeira, tenho por fixar o valor da pena em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Diante disso, voto por conhecer do recurso voluntário manejado pela recorrente e a ele dou parcial provimento para, na forma dos artigos 191, 203 c/c 183, com aplicação do beneplásto do art. 182, modificar o acórdão de primeiro para, em consequência, reduzir a pena aplicada para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

É como voto.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2015.

Auditor Dr. **Cleiton Pena Araújo**
Presidente do TJD/DF

Auditor Dr. **Edvaldo Soares Brasileiro**
Redator Designado.

Original assinado e autenticado em sistema de segurança jurídica dos autos